



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

EDITAL PP Nº 11/2021

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS**, neste ato representado por seu Prefeito, **RUDI OHLWEILER** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS**, com sede na Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, inscrito no CNPJ nº 82.777.251/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.689/0001-80, estabelecida na Rodovia SC-135, KM 120, nº 54, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Videira/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 18/2021, instaurado pelo edital nº 11/2021, homologado no dia 22/03/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) caminhão traçado 6x4 novo equipados com caçamba basculante nova, com capacidade para 12m³, destinados para a Secretaria de Transportes e Obras de Treze Tílias, em conformidade com as especificações do Anexo I
- 1.2. O valor total ora contratado é de R\$ 875.600,00 (oitocentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais), de acordo com os itens vencedores do Processo de Licitação nº 18/2021, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato terá início imediato a partir da data de sua assinatura e término previsto para 120 (cento e vinte) dias, quando ocorrerá a entrega do objeto licitado.
- 2.2. A entrega do objeto do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria responsável, que anotará em registro próprio qualquer ocorrência relacionada a divergência do licitado, devendo este comunicar o setor responsável para providências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O item, objeto deste contrato, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Treze Tílias, na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, em até **120 dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento, oportunidade em que serão conferidas as especificações solicitadas.
- 3.2. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.3. Todos os custos e despesas com fretes relacionados ao fornecimento correrão por conta da **CONTRADADA** e devem estar inclusas nos preços propostos dos itens.
- 3.4. O objeto somente poderá ser entregue pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE.

- 4.1. Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregados recursos do financeiros próprios através da seguinte dotação: 4.4.90.52.48.00.00.00.00.
- 4.2. O custo total estimado para a contratação é de R\$ R\$ 875.600,00 (oitocentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais).
- 4.3. O pagamento será efetuado conforme recebimento da nota fiscal.
- 4.2. Os preços não serão reajustados.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, CNPJ nº 82.777.251/0001-41 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 5.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
- 5.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.1.1. Fornecer o objeto desta licitação obedecendo rigorosamente às especificações do edital PP nº 11/2021 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº 18/2021;
- 6.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital PP nº 11/2021, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 6.1.5. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da forma de Execução), do presente contrato;

6.2. Responsabilidades do CONTRATANTE

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 6.2.4. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

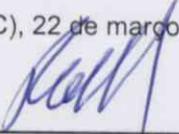
CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

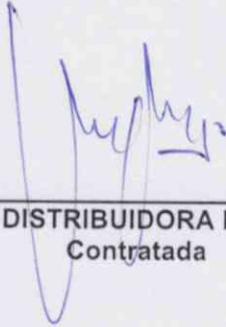
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.
- E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

TREZE TÍLIAS (SC), 22 de março de 2021.



RUDI OHLWEILER
Prefeito



CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS
Contratada

Testemunhas: